



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 46/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E COBERTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURISTICO NO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA, NO ANO DE 2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA AUDIO SERVICE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO N° 46/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1210/2022
EDITAL N° 0038/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 0020/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **AUDIO SERVICE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 67.415.315/0001-70, com sede na Av. Adhemar Pereira de Barros, n° 753, Jardim Santa Maria, Jacaréi/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Aginaldo Carlos Gomes**, Representante Legal, portador da cédula de identidade N°. 13.631.321-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 019.126.808-90, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1999/2017, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E COBERTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURISTICO NO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA, NO ANO DE 2022, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará do recebimento da Ordem de Serviço até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	20.11725	Palco - Feira de Turismo 2022 - de 10 a 19 de junho de 2022 -. LOTE 1	10,0000	DIA	1.200,0000	0,00	0,00	12.000,00
2	20.11728	Palco - Festa do Foidore e Festival do Cambuci 2022 - de 18 a 21 de agosto de 2022. LOTE 2	4,0000	DIA	1.000,0000	0,00	0,00	4.000,00
3	20.11731	Palco - Oktober Roça 2022 - dia 13 a 16 de Outubro de 2022 -. LOTE 3	4,0000	DIA	1.000,0000	0,00	0,00	4.000,00

AGNALDO CARLOS
GOMES:019126808
Assinado de forma digital por
AGNALDO CARLOS
GOMES:01912680890
Dados: 2022.06.02 11:13:35
-03'00'

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
2518804889
2



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Planejamento
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 46/2022

4	20.11724	Som e Iluminação - Feira de Turismo 2022 - de 10 a 19 de junho de 2022.. LOTE 1	10,0000	DIA	3.400,0000	0,00	0,00	34.000,00
5	20.11727	Som e Iluminação - Festa do Folclore e Festival do Cambuci 2022 - de 18 a 21 de Agosto de 2022. LOTE 2	4,0000	DIA	3.400,0000	0,00	0,00	13.600,00
6	20.11730	Som e iluminação - Oktober Roça 2022 - dia 13 a 16 de outubro de 2022. LOTE 3	4,0000	DIA	3.400,0000	0,00	0,00	13.600,00
7	20.11726	Tendas - Feira de Turismo 2022 - dia 10 a 19 de junho de 2022. LOTE 1	10,0000	DIA	1.000,0000	0,00	0,00	10.000,00
8	20.11729	Tendas - Festa do Folclore e Festival do Cambuci 2022 - de 18 a 21 de agosto de 2022. LOTE 2	4,0000	DIA	1.000,0000	0,00	0,00	4.000,00
9	20.11732	Tendas - Oktober Roça 2022 - de 13 a 16 de Outubro de 2022. LOTE 3	4,0000	DIA	1.000,0000	0,00	0,00	4.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser iniciados mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA colocará à disposição pessoal especializado para realização da montagem de palco, som e iluminação, conforme descrição técnica, e cronograma apresentado pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será a única responsável pela retirada e transporte de forma adequada dos equipamentos, devendo acontecer após o término de cada evento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os bens ora locados deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa CONTRATADA deverá atender a todas as normas de segurança exigidas por lei, sendo responsabilizada no caso de qualquer dano físico que venha a sofrer os usuários do Palco/ Som/ Iluminação, desde que provada à causa por problemas de infraestrutura (montagem irregular ou más condições dos equipamentos locados).

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços" a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

AGNALDO CARLOS
GOMES:01912680890

Assinado de forma digital por
AGNALDO CARLOS
GOMES:01912680890
Dados: 2022.06.02 11:14:13 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 46/2022

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permitirá o livre acesso ao local de servidores designados pelo contratante, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativo ao desenvolvimento dos serviços em execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuará o recolhimento da ART, com Laudo Técnico assinado por profissional responsável - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa às instalações e apresentá-la ao Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, antes das montagens, para juntada ao processo de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apresentará o comprovante da sua inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) de seu responsável sempre que solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO - Apresentará relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão na montagem com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início dos trabalhos, bem como a GFIP de cada funcionário.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá na execução dos serviços de estruturas, apresentar seu projeto se adequando ao anteprojeto estabelecido pela Diretoria de Esporte Turismo e Lazer.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverá fornecer todos os itens de Equipamentos de Segurança Individual (E.P.I) e coletivo (E.P.C.), conforme as normas estabelecidas por lei à equipe responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos e instalações, devendo assim a empresa apresentar o comprovante de entrega do EPI de cada funcionário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Fernanda Akemi Hirata**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

AGNALDO CARLOS
GOMES:01912680890

Assinado de forma digital por AGNALDO
CARLOS GOMES:01912680890
Dados: 2022.06.02 11:14:31 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 46/2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo
23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA em 20/08/2022 às
10:05:10. O documento eletrônico
é válido e produzirá todos os efeitos
jurídicos e legais. Para mais detalhes,
consulte o manual de uso do sistema.
Data: 20/08/2022 10:05:10
Assinatura: Victor de Cassio Miranda

AGNALDO CARLOS
GOMES:01912680890

Assinado de forma digital por AGNALDO
CARLOS GOMES:01912680890
Data: 20/08/2022 10:05:10



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 46/2022

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, 01 de junho de 2022.

VICTOR DE CASSIO

MIRANDA:25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, OU=Secretaria da Prefeitura de Paraibuna, OU=Paraibuna, OU=SP, OU=Brasil, C=BR
Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, OU=Secretaria da Prefeitura de Paraibuna, OU=Paraibuna, OU=SP, OU=Brasil, C=BR
Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, OU=Secretaria da Prefeitura de Paraibuna, OU=Paraibuna, OU=SP, OU=Brasil, C=BR

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

AGNALDO CARLOS

GOMES:01912680890

Assinado de forma digital por AGNALDO CARLOS GOMES:01912680890
Dados: 2022.06.02 11:15:05 -03'00'

AUDIO SERVICE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Aginaldo Carlos Gomes

Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Fernanda Akemi Hirata

Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 46/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 20/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°. 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: AUDIO SERVICE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO N°. 46/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1210/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 20/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR (R\$): 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E COBERTURA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, NO ANO DE 2022.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 01 de junho de 2022.

**VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:**

25188048892

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

AGNALDO CARLOS

GOMES:01912680890

AUDIO SERVICE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Agnaldo Carlos Gomes

Contratada

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.03 15:52:23-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Assinado de forma digital por
AGNALDO CARLOS
GOMES:01912680890
Dados: 2022.06.02 16:55:37 -03'00'